

LEI Nº 621

Modifica a lei nº 498

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a canalização do esgoto que parte dos fundos da casa comercial do senhor Miguel Santiago até o Córrego Pobre.

Art. 2º - O Poder Executivo determinará, por pessoa competente a execução do orçamento necessário a execução da obra.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a execução desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.962.

Paracatu, 6 de novembro de 1.961.

Cópia